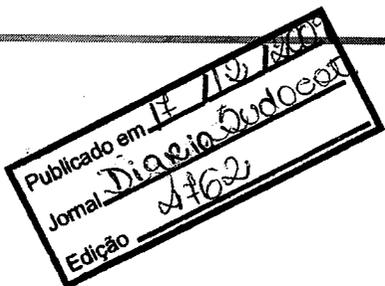




# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00



## LEI Nº 1052/2009

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação com encargos de um terreno suburbano, na área industrial, constante da **Matrícula nº 9.956, livro 02**, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 104.893,61m<sup>2</sup>(cento e quatro mil oitocentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros), a área a ser doada é de 5.375,48 m<sup>2</sup>(cinco mil trezentos e setenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros quadrados). Avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação por R\$ 165.000,00(cento e sessenta e cinco mil), com um barracão construído de 480 m<sup>2</sup>(quatrocentos e oitenta metros quadrados). Para a empresa SANTOS & ECHER LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.851.824/0001-87, para a instalação de uma indústria de beneficiamento, empacotamento e secagem de cereais.

**Art. 2º** - A Doação com encargos de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 3º** - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 07 (sete) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seus quadros o mínimo de 10 (dez) funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 5º** - A Doação com encargos objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

---

**Art. 6º** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º** – O donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art.14-A da lei 877/2006.

**Art. 8º** - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos á concessão de uso.

**Art. 9º** - Os encargos e obrigações relativos à Doação com encargos serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 15 de dezembro de 2009.

**VALDIR PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal